



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI MUNICIPAL Nº. 92 de 15 de Janeiro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 694/2017 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE LAMIM A CONTRIBUIR PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 694/2017, será renovado, após a publicação, no mesmo prazo para sua vigência:

*“Art. 2º. O prazo de vigência do referido termo associativo será de 48(quarenta e oito) meses, após a data de sua publicação.”*

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 694/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, com o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais.”*



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art. 3º. Fica incluído o seguinte artigo na Lei Municipal nº 694/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios—FPM, creditando à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, Conta-Corrente nº 19.143-4, Agência nº 0504-5– Banco do Brasil S/A de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.”*

Art. 4º. Fica incluído o seguinte artigo na Lei Municipal nº 694/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica autorizada a revisão geral anual para recomposição dos efeitos da inflação, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Art. 5º. Modifica o art. 4º, caput, da Lei 694/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.”*

Art. 6º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 694/2017.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art. 7º. Modifica o art. 5º, da Lei 694/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração, e no Diário Oficial do Município conforme Legislação vigente.

Lamim-MG, 15 de janeiro de 2024.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

— *PREFEITA MUNICIPAL* —